



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0262/2023

“Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que visa acrescentar o art. 186-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", com objetivo de garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores, além de vedar a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza durante o processo de formação para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

De acordo com a Justificação do Autor da proposição (p. 3):

[...] a Resolução nº 558/151, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), tornou obrigatória a disponibilização, às pessoas com deficiência auditiva, de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o processo de aprendizagem para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

De acordo com essa Resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar intérpretes de Libras às pessoas com deficiência auditiva durante as várias fases do processo de habilitação, o que, me parece, constitui um grande avanço no que diz respeito à garantia de tratamento equitativo à pessoa com deficiência, desde a publicação da Lei Brasileira de Inclusão.

Entretanto, temos recebido informações de que existem vários centros de formação de condutores que cobram da pessoa com



deficiência auditiva um valor mais alto do que aquele regularmente praticado para participação no processo de aprendizado referente às etapas do curso para obtenção da habilitação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento, na Reunião do dia 19 de setembro de 2023.

Em resposta à diligência, a Consultoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, por meio do Parecer nº 144/2023 (p. 13/20), entendeu pela possibilidade jurídica da edição do Projeto de Lei nº 0262/2023, tendo em vista que a proposição em análise promove a integração social das pessoas com deficiência auditiva.

Ato contínuo, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 12 de dezembro de 2023.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o Projeto de Lei foi aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2023.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende o interesse público, na medida em que vai ao encontro com que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, visando garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência



auditiva durante o processo de aprendizagem para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contribuindo para sua integração social.

Ante o exposto e corroborando as manifestações trazidas aos autos pelos órgãos técnicos consultados, voto, com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0262/2023.

Deputado Maurício Peixer
Relator